

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N/referência: DSAS/DASCN

**Circular nº. 4**

Data: 16-12-2014

Áreas de interesse:

- Sistema de proteção social de cidadania – Subsistema ação social
- Regime de Cooperação

Assunto: **Regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais das Instituições Particulares de Solidariedade Social**

### I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pela Circular de Orientação Normativa n.º 3, de 2 de maio de 1997, da Direção Geral da Ação Social, foi aprovado o modelo de regulamento das comparticipações dos utentes e seus familiares pela utilização de serviços e equipamentos sociais das Instituições Particulares de Solidariedade Social, que contém as orientações que estão na base do cálculo das comparticipações familiares.

De harmonia com o estabelecido nos n.º 2 e 4 da Norma XXII do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio, o Protocolo de Cooperação de 2013-2014 fixa os valores da comparticipação financeira da segurança social, estabelecendo um conjunto de compromissos que envolvem uma articulação permanente entre o Estado e as instituições do setor social.

Na vigência do referido protocolo, foram consolidadas as propostas de alteração ao modelo de regulamento das comparticipações dos utentes e seus familiares preconizado pela Circular de Orientação Normativa n.º 3, concretizando ajustamentos às regras de cálculo das comparticipações familiares, cuja necessidade de revisão era manifesta.

Nesse sentido, procede-se à harmonização do quadro normativo sobre a matéria, com a aprovação de um novo regulamento das comparticipações familiares, assente em três pilares distintos, a saber: o conceito de agregado familiar, os rendimentos a considerar para efeitos da determinação do rendimento *per capita* e a introdução de uma maior efetividade na determinação da totalidade dos rendimentos.

A conjuntura atual, exigente do ponto de vista social, levou a que fossem também aferidas as percentagens de comparticipação familiar relativamente às respostas sociais contempladas na Circular de Orientação Normativa n.º 3 e introduzidos novos parâmetros respeitantes a respostas que ainda não se encontravam reguladas, tendo subjacente os princípios da manutenção do equilíbrio e reforço do acesso dos mais carenciados, num quadro de sustentabilidade das famílias e instituições, concorrendo para uma efetiva solidariedade e justiça social.

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1

1269-144 LISBOA Tel. 213 817 300 Fax 213 889 517

[dgss@seg-social.pt](mailto:dgss@seg-social.pt)

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

Assim, em conformidade com a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 15ª do Protocolo de Cooperação para 2013-2014 e com a alínea c) do n.º1 da Norma XVI do Despacho Normativo n.º75/92, de 20 de maio, definem-se as orientações das comparticipações familiares, que foram objeto de consenso pelas entidades representativas das instituições, nos termos da alínea c) do n.º1 da Norma XVI do mesmo diploma.

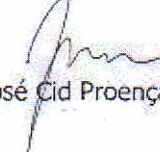
Neste contexto, e por despacho do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social de 01.12.2014 são emitidas as seguintes orientações:

### II - ORIENTAÇÃO

1. As presentes orientações regulam as comparticipações familiares devidas pela utilização das respostas sociais desenvolvidas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social com acordo de cooperação celebrado com o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).
2. As orientações relativas às comparticipações familiares constam do regulamento anexo à presente circular, e que desta faz parte integrante.
3. As comparticipações familiares regem-se por regulamentos aprovados pelos órgãos competentes das Instituições desde que respeitem os princípios definidos nos pontos 3 a 11.1., 12.1. e 13.1. do regulamento referido no número anterior, considerados princípios e indicativos técnicos para efeitos da alínea c) do n.º1 da Norma XVI do Despacho Normativo n.º75/92, de 20 de maio.
4. Na ausência de regulamentação relativa à comparticipação familiar constante de regulamento interno da resposta social, o cálculo das mesmas rege-se pelas presentes orientações.
5. Da aplicação da presente circular não podem resultar aumentos superiores a 5% dos valores das comparticipações resultantes dos critérios anteriormente estabelecidos pelas instituições.
6. O disposto na presente Circular é aplicável aos serviços e equipamentos sociais decorridos 90 dias sobre a data em que seja dado conhecimento do respetivo teor às instituições pelos Centros Distritais do ISS, I.P.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

  
(José Cid Proença)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 213 817 300 Fax 213 889 517 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



## Regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais das Instituições Particulares de Solidariedade Social

### A – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. Âmbito

As presentes orientações regulam as comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos onde se desenvolvem respostas sociais e aplicam-se aos utentes abrangidos por acordo de cooperação celebrado entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas e o Instituto da Segurança Social, I.P.

#### 2. Definição de comparticipação familiar

Considera-se comparticipação familiar, o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado em função da percentagem definida para cada resposta social, a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar.

#### 3. Agregado familiar

3.1. Para além do utente da resposta social, integra o agregado familiar, sem prejuízo do disposto no ponto 3.2., o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3.1.1 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, não são considerados para efeitos do agregado familiar, as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Tenham entre si um vínculo contratual (por ex. hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
- b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1

1269-144 LISBÓIA Tel. 213 817 300 Fax 213 889 517 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

